



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000358718

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0501006-19.2010.8.26.0136, da Comarca de Cerqueira César, em que é apelante MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, é apelado KARIN ALVES SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente) E RAUL DE FELICE.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

MARCOS SOARES MACHADO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 3676– 15ª Câmara de Direito Público

Apelação nº 0501006-19.2010.8.26.0136

Apelante: Município de Águas de Santa Bárbara

Apelada: Karin Alves Silva

Origem: Comarca e Foro de Cerqueira Cesar – Setor de Execuções Fiscais

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VÍCIO DAS CDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DEFICIENTE. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Apelação interposta pelo Município de Águas de Santa Bárbara contra sentença que, de ofício, extinguiu execução fiscal contra Karin Alves Silva, devido à nulidade das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) por erro na indicação do fundamento legal.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se o erro nas CDAs é formal ou substancial, e se é possível a substituição das CDAs conforme a Súmula nº 392 do STJ.

III. Razões de Decidir

3. A sentença considerou as CDAs eivadas de vício insanável, inviabilizando a substituição.

4. Na Turma Julgadora prevalece o entendimento de que se trata de erro formal, permitindo a substituição das CDAs.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. Ausência de fundamentação legal suficiente é erro formal permitindo a substituição da CDA conforme Súmula nº 392 do STJ.

Legislação Citada:

CPC, art. 485, inc. IV, §3º; LEF, art. 2º, § 5º, III; CTN, art. 202, III.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Apelação Cível 0501239-16.2010.8.26.0136, Rel. Marcos Soares Machado, 15ª Câmara de Direito Público, j. 24.01.2025;
TJSP, Apelação Cível 0500639-92.2010.8.26.0136, Rel. Marcos Soares Machado, 15ª Câmara de Direito Público, j. 24.01.2025;
TJSP, Apelação Cível 0500355-84.2010.8.26.0136, Rel. Marcos Soares Machado, 15ª Câmara de Direito Público, j. 26.11.2024.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta por Município de Águas de Santa Bárbara contra r. sentença de fls. 38/45, que julgou extinta a execução fiscal ajuizada em face de Karin Alves Silva, em virtude do reconhecimento da nulidade das CDAs que instruem a inicial (fls. 6/7), nos termos do art. 485, inc. IV, e §3º, do CPC.

Apela o Município, em busca da reforma, alegando, em resumo, que as CDAs preenchem os requisitos legais e que o erro nelas verificados é sanável, pois se trata de mero erro material ou formal, portanto, possível a substituição nos termos da Súmula nº 392 do C. STJ.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Em homenagem ao princípio da colegialidade, o recurso comporta provimento.

A r. sentença extinguiu, de ofício, a execução fiscal ajuizada pelo Município apelante, porquanto amparada em CDAs eivadas de vício insanável, vale dizer, incorreta indicação do fundamento legal da hipótese de incidência da exação, de sorte que

inviável a substituição das CDAs por outras contendo a respectiva correção, eis que a nulidade se verifica no próprio lançamento do qual a CDA é espelho.

Ressalvado entendimento pessoal, anoto que a maioria desta C. Câmara, vem reconhecendo a possibilidade de substituição da CDA no caso em apreço.

Inequívoco o descumprimento do art. 2º, § 5º, III, da LEF e art. 202, III, do CTN, os quais preconizam que a certidão da dívida ativa deve indicar, obrigatoriamente, a origem, natureza e os dispositivos de lei que a fundamentam.

No caso em apreço, a certidão da dívida ativa, no lugar de descrever a base legal da cobrança, aponta, exclusivamente, a Lei de Execuções Fiscais.

A controvérsia está assentada na natureza jurídica da referida falha, ou seja, se mero erro formal ou material, passível de sanção, ou ainda por outro lado, erro substancial, a contaminar não apenas o título executivo, mas o próprio lançamento.

Pois bem, prevalecendo na Turma Julgadora o entendimento de que se trata de erro formal, viável adotar o quanto disposto na Súmula 392 do STJ, referendado pela sistemática dos recursos repetitivos, Tema nº 166:

“A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro

material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução.”

Por conseguinte, é caso de acolher o apelo, para afastar o decreto de extinção e permitir que a exequente proceda a substituição das CDAs, de molde a indicar a correta fundamentação legal.

Nesse mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. Execução fiscal ajuizada pelo Município de Águas de Santa Bárbara com base em CDAs, representativas de lançamento oriundo de IPTU dos exercícios de 2005 a 2007 inadimplido, as quais indicam como fundamento legal da exação apenas a Lei nº 6.830/80. Pretensão do exequente de substituir as CDAs por outras que contenham correta indicação do fundamento legal da cobrança do IPTU. Extinção da execução por ausência de título executivo extrajudicial hábil a lastrear a execução. Indicação equivocada do fundamento legal da hipótese de incidência da exação que pode ser remediada em conformidade com o disposto na Súmula nº 392, do STJ, Tema nº 166, da sistemática dos recursos repetitivos. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 0501239-16.2010.8.26.0136; Relator (a): Marcos Soares Machado; Órgão Julgador: 15ª Câmara de

Direito Público; Foro de Cerqueira César - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS; Data do Julgamento: 24/01/2025; Data de Registro: 24/01/2025)

APELAÇÃO CÍVEL. Execução fiscal ajuizada pelo Município de Águas de Santa Bárbara com base em CDAs, representativas de lançamento oriundo de IPTU dos exercícios de 2005 a 2007 inadimplidos, as quais indicam como fundamento legal da exação apenas a Lei nº 6.830/80. Pretensão do exequente de substituir as CDAs por outras que contenham correta indicação do fundamento legal da cobrança do IPTU. Extinção da execução por ausência de título executivo extrajudicial hábil a lastrear a execução. Indicação equivocada do fundamento legal da hipótese de incidência da exação que pode ser remediada em conformidade com o disposto na Súmula nº 392, do STJ, Tema nº 166, da sistemática dos recursos repetitivos. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 0500639-92.2010.8.26.0136; Relator (a): Marcos Soares Machado; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Cerqueira César - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS; Data do Julgamento: 24/01/2025; Data de Registro: 24/01/2025)

APELAÇÃO CÍVEL. Execução fiscal ajuizada pelo Município de Águas de Santa Bárbara com base em CDAs, representativas de lançamento oriundo de IPTU dos exercícios de 2006 e 2007 inadimplido, as quais indicam como fundamento legal da exação apenas a Lei nº 6.830/80. Pretensão do exequente de substituir as CDAs por outras que contenham correta indicação do fundamento legal da cobrança do IPTU. Extinção da execução por ausência de título executivo extrajudicial hábil a lastrear a execução. Indicação equivocada do fundamento

legal da hipótese de incidência da exação que pode ser remediada em conformidade com o disposto na Súmula nº 392, do SJT, Tema nº 166, da sistemática dos recursos repetitivos. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 0500355-84.2010.8.26.0136; Relator (a): Marcos Soares Machado; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Cerqueira César - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS; Data do Julgamento: 26/11/2024; Data de Registro: 26/11/2024)

Posto isso, **dá-se** provimento ao recurso.

MARCOS SOARES MACHADO

Relator